RESOLUÇÃO Nº 490, DE 12 DE JULHO DE 1986.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 575

Concede inscrição de médicos veterinários que específica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, alínea "f" e o Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com os Artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 5.550, de 04.12.68, e o Artigo 8º do Regulamento baixado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e considerando o previsto no Artigo 46 do Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais aprovado pelo Conselho Federal, publicada no Diário Oficial da União de 22.12.82, e considerando que os profissionais adiante enumerados persistem inadimplentes para com a Autarquia,

RESOLVE:

- Art. 1º Cancelar a inscrição e consequentemente, suspender o exercício profissional dos Médicos Veterinários a seguir relacionados:
 - 1- DOMINGOS COSTA PADILHA CFMV nº 0175
 - 2- THOMAZ GUIMARÃES MONTELLO CFMV nº 0424
 - 3- LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA QUEIROZ CFMV nº 0460
 - 4- LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DINIZ CFMV nº 0415
 - 5- SEVERINO BIONI DA FONSECA CFMV nº 0013
 - 6- CARLOS PRESTES WAIHRICH FILHO CFMV nº 0416
 - 7- JERÔNIMO HELENO COELHO CFMV nº 0312"S"

Art. 2° - O cancelamento e a suspensão prevista no artigo anterior perdurará até que ocorra a regularização conforme Parágrafo Único do Artigo 46 da Resolução n° 381, publicada no D.O.U. de 22.12.82, ficando o Secretário-Geral autorizado expedir a competente certidão de restabelecimento do direito ao exercício profissional.

Art. 3° - O Conselho Federal adotará as medidas legais cabíveis, inclusive cientificará os órgão de pessoal da Administração Pública e Privada a que estejam vinculados os profissionais acima citados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉLIO DE ANDRADE MOURA Secretário-Geral CFMV Nº 0185 RENÉ DUBOIS Presidente CFMV n° 0261 "S"